

Processo nº 2023028581.

Tomada de Preços nº 007/2023.

Objeto: contratação de serviços para a instalação de iluminação pública na extensão da duplicação da Rodovia Estadual GO 330, no trecho compreendido entre o final da avenida Juscelino Kubitschek e o Posto da Polícia Rodoviária Estadual, no município de Catalão, através do Convênio n.º 13/2023/GOINFRA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **MOREIRA MELLO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.516.886/0001-69, encaminhou, conforme preconiza o edital em epígrafe, impugnação, através do endereço eletrônico especificado no instrumento convocatório, em 18 de agosto de 2023, alegando, em suma, o seguinte:

a) Afronta ao princípio da competitividade por indevido detalhamento excessivo do objeto (parcelas de relevância) para comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional.

Em consonância ao item 4.1. do edital supracitado “**ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo fazê-lo única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br”, o que, no caso em questão, foi devidamente feito.

1. Da Análise da Impugnação:

Os itens a que se refere a presente impugnação, tidos como parcelas de relevância no Item 7 do Projeto Básico – ANEXO I, visa identificar as licitantes que já detém expertise técnica, operacional e profissional, para a perfeita execução do objeto a ser contrato. Tal exigência é fundamentada pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93.

O inc. II do art. 30 da Lei de Licitações dispõe que “*a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*”.

O texto nas cláusulas editalícias **9.4.2** e **9.4.3**, traz a expressão “COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO”. Estes atestados visam comprovar a capacidade técnica das proponentes para desempenho de atividade **compatível** e **semelhante** aos itens exigidos, tal qual disciplinado pelo §3º, art.30 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (Grifo nosso).

Cumpre esclarecer que os subitens de 9.4.2.1. ao 9.4.2.4, e 9.4.3.1. ao 9.4.3.4. do instrumento convocatório, têm em sua redação **APENAS** a transcrição literária dos respectivos itens da Planilha Orçamentária, não se tratando, portanto, de um detalhamento excessivo para exigência de atestados, sendo facultado, com fácil interpretação, a apresentação de atestados que contenham execução de serviços semelhantes aos exigidos nos supracitados subitens.

Atestados que comprovem a capacidade de execução de itens semelhantes em características, modus de execução e de complexidade igual ou superior, **SERÃO ACEITOS**, conforme preceitua as leis de contratação pública, bem como disciplina o Edital, preservando assim os princípios da igualdade, da legalidade e da competitividade.

Sendo assim, **RECEBO** a presente impugnação, diante de sua tempestividade, para no mérito julgar-lhe **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado as cláusulas do instrumento convocatório, bem como, a data previamente agenda para sessão de abertura.

Catalão – GO, 21 de agosto de 2023.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 1.704 de 29 de dezembro de 2022
Município de Catalão
(Original assinado)